



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MANSANITA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 31/2020**

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO Nº 0004.2020.0238/PMSC**

Ofício 695/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 17 de setembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 31/2020.**

Prezada Senhora,

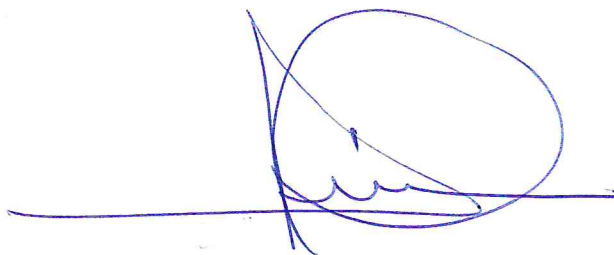
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato 31/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME**, que tem como objeto **Serviços/Obras de Pavimentação Parcial da Praça do Centro Comercial do Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Planilha de Aditivo;**
- **Relação de Composição da Obra.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
17/09/2020  
Folbidaia.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE RERRATIFICAÇÃO

<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL NO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE		<b>CONTRATO:</b> 031/2020
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO CRISTÓVÃO	<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME	

### I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor do Contrato: R\$ 145.301,44
- Valor Aditado: R\$ 20.787,90
- Valor Suprimido: R\$ 0,00
- Prazo Inicial do Contrato: 04 meses

### II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 15/05/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Carta Convite, processo nº 002/2020**, objetivando os serviços de “Pavimentação Parcial da Praça do Centro Comercial do Conjunto Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2020 com prazo de execução de obras de 4 (Quatro) meses.

### III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o acréscimo de quantitativo de serviços e inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma Planilha de Rerratificação, onde constam as alterações.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

### IV – JUSTIFICATIVA

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. As quantidades previstas inicialmente para os serviços constantes no quadro 1 não atenderam a real necessidade da obra.

3. Houve a necessidade de fazer instalações elétricas da praça e os serviços constantes no quadro 2 serão executados pela contratada, os serviços complementares para iluminação ficará a cargo do município.

QUADRO 1: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos com aumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
04	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
04.03	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	171,90
06	PAVIMENTAÇÃO		
06.03	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação	m <sup>3</sup>	118,71

QUADRO 2: Serviços novos que serão executados pela empresa contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
<b>08</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
08.001	Eletroduto corrugado flexível em PEAD Ø = 1 1/4", tipo Kanalex ou similar	m	148,58
08.002	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,50m	un	10,00
08.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	21,00
08.004	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	3,00
08.005	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T - Rev. 01	un	1,00

## V – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo, foram extraídos do ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (REFERÊNCIA DEZEMBRO/2019), da CEHOP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS / SE (em anexo), sobre tudo o valor unitário de cada respectivo serviço constante na tabela, aplicando-se o percentual de 20,21% (vinte inteiros e vinte e dois décimos por cento), referente ao percentual do BDI proposto pela contratada (proposta vencedora), **Carta Convite Nº 02/2020 PMSC**.

## VI – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu objeto, respeitando o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

5. A rerratificação da planilha orçamentária gerou aditivo ao contrato, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 166.089,34 (Cento e sessenta e seis mil, oitenta e nove reais, trinta e quatro centavos).

São Cristóvão - SE, 16 de setembro de 2020,



---

**Claudeir Santos**  
Engenheiro Civil – CREA 271715568-6  
Fiscal do Contrato - Portaria 66/2020

## ORDEM DE SERVIÇO

CARTA CONVITE Nº 002/2020

CONTRATO Nº 31/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL DO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

**VALOR:** R\$ 145.301,44

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses

**CONTRATADA:** FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 31/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME, para executar os SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA PRAÇA DO CENTRO COMERCIAL DO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 08 de junho de 2020.

FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME  
Contratada

  
JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS  
Diretor de Engenharia

  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal



08.001	Elementos contrugido flexivel em PEAD Ø = 114" tipo Kamiks ou similar	m	0,00	148,58	0,00	148,58	R\$	5,00	R\$	-	R\$	742,90	R\$	-	R\$	742,90
08.002	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,50m	un	0,00	10,00	0,00	10,00	R\$	115,32	R\$	-	R\$	1.153,20	R\$	-	R\$	1.153,20
08.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade ate 1,50m	m³	0,00	21,00	0,00	21,00	R\$	38,17	R\$	-	R\$	801,57	R\$	-	R\$	801,57
08.004	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	0,00	3,00	0,00	3,00	R\$	356,67	R\$	-	R\$	1.070,01	R\$	-	R\$	1.070,01
08.005	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo f - Rev. 01	un	0,00	1,00	0,00	1,00	R\$	151,33	R\$	-	R\$	151,33	R\$	-	R\$	151,33
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>145.301,44</b>	<b>R\$</b>	<b>20.787,90</b>	<b>R\$</b>	<b>166.089,34</b>	<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	

**Lilian Feitosa de Barros**  
 Engenharia Civil  
 CREA Nº 2702482-7/0  
 CONTRATAÇÃO Nº 001/2017  
 CONTRATADA

  
**Lilian Feitosa de Barros**  
 Engenharia Civil  
 CREA Nº 271715568-6  
 CONTRATANTE



## Composições dos itens novos

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
8.1	Insuno	ORSE Eletroduto corrugado flexível em PEAD Ø = 1 1/4", tipo Kanalex ou similar	m	1	4,16	4,16
		Instalações elétricas			Valor com BDI =>	5,00
		Valor do BDI =>			0,84	
8.2	Composição	4404 ORSE Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,50m	un	1,0000000	95,93	95,93
	Auxiliar	126 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	0,0380000	382,58	14,53
	Composição	141 ORSE Ao CA - 60 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	0,7700000	7,14	5,49
	Auxiliar	85 ORSE Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 03 usos	m²	0,3060000	61,80	18,91
	Composição	155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maduro (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço 15 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1	m²	0,8000000	40,98	32,78
	Auxiliar	2497 ORSE Escavação manual de vala cu cava em material de 1 categoria, profundidade at 1,50m	m³	0,1580000	36,72	5,72
	Composição	3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço 11 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado	m²	0,6000000	4,58	2,74
	Auxiliar	3318 ORSE Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço 13 - 1:3 cimento / areia / vedacit	m²	0,6000000	26,27	15,76
		MO sem LS =>			27,10	52,97
		Valor do BDI =>			19,39	115,32
8.3	Composição	2497 ORSE Escavação manual de vala ou cava em material de 1 categoria, profundidade at 1,50m	m³	1,0000000	31,75	31,75
	Auxiliar	10549 ORSE Encargos Complementares - Servente	h	3,0000000	1,23	3,70
	Insuno	00006111 SINAPI SERVENTE DE OBRAS	H	3,0000000	9,35	28,05
		MO sem LS =>			14,35	28,05
		Valor do BDI =>			6,42	38,17
8.4	Composição	95 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m³	1,0000000	296,70	296,70
	Auxiliar	124 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa (b1/b2), sem lançamento e adensamento	m³	1,0000000	262,18	262,18
	Composição	7692 ORSE Lançamento de concreto simples fabricado na obra, inclusive adensamento e acabamento em peças da superestrutura	m³	1,0000000	34,52	34,52
	Auxiliar				MO sem LS =>	83,44
		MO sem LS =>			42,69	83,44
		Valor do BDI =>			59,97	356,67
8.5	Composição	3242 ORSE Ramo de poste de concreto armado seo circular ou duplo T - Rev. 01	un	1,0000000	125,89	125,89
		Conversão InfoWOrca			Valor com BDI =>	356,67

  
 CREA-6 271715568-6  
 ENL. (E) ENL. CIVIL

Lilian Feitosa de Barros  
 Engenharia Civil  
 CREA-6 271715568-6  
 FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.148 - Edição de Quinta-feira, 08 de Outubro de 2020

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e  
Relações Comunitárias**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SEMPAZ- Secretaria Municipal da Fazenda**  
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMLOG- Secretaria Municipal de  
Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio  
Ambiente, da Agricultura e Pesca**  
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS  
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
MORGAN PRADO DE MENEZES

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de  
Assistência Social e do Trabalho**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### ERRATA

**DECRETO Nº 404/2020**  
De 01 de Outubro de 2020

Resolve substituir membro da Comissão Especial de Licitação para contratação de empresa de coleta de lixo e organização de feiras livres, composta por servidores do Município de São Cristóvão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear **LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS**, em substituição a **CRISTIANE SOARES MATOS**, a partir de 01 de setembro de 2020, como membro da Comissão Especial de Licitação, composta por servidores do Município de São Cristóvão, para contratação de empresa de coleta de lixo e organizações de feiras livres, abaixo nominados:

Membros	CPF
José Robson Almeida Santos	724.399.395-87
Alisson Menezes Sá	984.876.205-15
Fabiana Oliveira Rodrigues	006.962.815-70
Luciene Santos Silveira	002.479.125-30
Lucas Danillo Fontes dos Santos	047.757.765-25

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais membros mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 219/2020, de 05 de Maio de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 07 de Outubro de 2020.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

#### ATA DA 23ª REUNIÃO DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os membros do CRAFI: o Secretário da Fazenda - Eldro Cardoso França, a Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Paola Rodrigues Santana, o Controlador Geral do Município - Suenio Waltemberg Gonçalves e Silva, a Procuradora Geral do Município - Aline Magna Cardoso Barroso Lima, e a Secretária do Conselho Adm. Fonseca de Almeida, na vigésima terceira reunião do ano, para deliberar como primeira pauta: 1) Ofício nº 733/2020/SEMINFRA - Solicitação de despesa para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 31/2020 referente pavimentação parcial da Pç do centro comercial do conj. Eduardo Gomes; 2) Ofício nº 1172/2020/SEMED - Solicitação de autorização para 3º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2017 referente locação de máquina copiadora; 3) Ofício nº 366/2020/SEGOV - Solicitação de autorização para locação de imóvel para funcionamento da Junta Militar; 4) Ofício nº 489/2020/SEMAST - Solicitação



de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 19/2019 referente empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens; 5) **Ofício nº 487/2020/SEMAST** - Solicitação de autorização para 2º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2018 referente empresa especializada em locação de veículos com motorista; 6) **Ofício nº 488/2020/SEMAST** - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 18/2019 referente contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista; 7) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Solicitação de indenização referente locação de imóvel onde funciona a USF Antônio Florêncio de Matos; 8) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Solicitação de indenização referente locação de imóvel onde funciona a USF Mariano Nascimento; 9) **Ofício nº 1183/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funcionará o Centro Especializado em Reabilitação CEFISIO); 10) **Ofício nº 1099/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel para funcionamento da USF Mariano Nascimento; 11) **Ofício nº 1080/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funciona a USF do Parque Santa Rita; 12) **Ofício nº 1220/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funciona a UBS do Povoado Cajueiro; 13) **Ofício nº 1140/2020/SMS** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 127/2019, com Leidiane Nascimento de Assis; 14) **Ofício nº 1217/2020/SMS** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 79/2019 Maria Marcos dos Nascimento Figueiredo, Contrato nº 132/2019 Maria Unilta Lemos Pascoal, contrato nº 133/2019 Katiane Nascimento Santana, contrato nº 80/2019 Brenda Correia Lima e contrato nº 75/2019 Antonio Jorge Cardoso Sacramento; 15) **Ofício nº 1189/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços nº 124/2020 Edmed Serviços Médicos LTDA; 16) **Ofício nº 1187/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços nº 125/2020, Cardoso e Santos Serviços Médicos; 17) **Ofício nº 1185/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços Pessoa Jurídica nº 109/2020 Antonio Lucas da Silva Filho, contrato nº 107/2020 de Sarah Santana Diniz Serviços Médicos, contrato nº 111/2020 de Erick Oliveira Cunha, contrato nº 113/2020 de MC Medeiros Atendimento médicos e psicológico, contrato nº 98/2020 de ACW Cardio Serviços médicos e exames complementares, contrato nº 100/200 MCS serviços médicos Nicolas Magno Santos Cruz, contrato nº 103/2020 LS Sergipe Assistência médica;

18) **Ofício nº 1214/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços Pessoa Jurídica: Contrato nº 114/2020 de Nilles Benjamin da Silva dias Serviços médicos, contrato nº 97/2020 Jessica Sarah Silva Santos Serviços Médicos LTDA, contrato nº 112/2020 de AeB Serviços Médicos LTDA, contrato nº 102/2020 LS Aracaju Assistência Médica, contrato nº 110/2020 de Ergoeco Serviços Médicos Corporativos, contrato nº 104/2020 de Elitemed Atividade Médica, contrato nº 106/2020 de LS Aracaju Assistência Médica, contrato nº 101/2020 de D. Barba Serviços Médicos, contrato nº 105/2020 de Leite e Ribeiro Serviços Médicos Ltda, contrato nº 108/2020 de Silva e Freire Serviços de Saúde LTDA - ME, contrato nº 99/2020 de clínica médica DR Paulo César Eirelli; Pessoa Física: contrato nº 118/2020 de Ana Maria de Souza Silva, contrato nº 117/2020 de Barbara Ivany Correia Santos, contrato nº 116/2020 de Jeslandia Batista dos Santos; Passou-se a deliberar sobre:

1) **Ofício nº 733/2020/SEMINFRA** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a viabilidade jurídica, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

2) **Ofício nº 1172/2020/SEMED** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

3) **Ofício nº 366/2020/SEGOV** - Fica AUTORIZADA a solicitação,

CONDICIONADA a análise jurídica e comprovação junto a Secretaria Municipal da Fazenda da Regularidade Fiscal do contratado e devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020;

4) **Ofício nº 489/2020/SEMAST** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a análise jurídica e a aprovação da SD no sistema "contabilis" de modo a gerar a devida reserva orçamentária e emissão da declaração de disponibilidade orçamentária e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

5) **Ofício nº 487/2020/SEMAST** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a análise jurídica e a aprovação da SD no sistema "contabilis" de modo a gerar a devida reserva orçamentária e emissão da declaração de disponibilidade orçamentária e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

6) **Ofício nº 488/2020/SEMAST** - Fica AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a análise jurídica e a aprovação da SD no sistema "contabilis" de modo a gerar a devida reserva orçamentária e emissão da declaração de disponibilidade orçamentária e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

7) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo a SMS cumprir as condicionantes do Parecer Jurídico nº 680/2020;

8) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo a SMS cumprir as condicionantes do Parecer Jurídico nº 679/2020;

9) **Ofício nº 1183/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

10) **Ofício nº 1099/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

11) **Ofício nº 1080/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

12) **Ofício nº 1220/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação, devendo-se respeitar, em qualquer caso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observar as condicionantes do Art 3º da Resolução 23/2020 do CRAFI;

13) **Ofício nº 1140/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

14) **Ofício nº 1217/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

15) **Ofício nº 1189/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

16) **Ofício nº 1187/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

17) **Ofício nº 1185/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

18) **Ofício nº 1214/2020/SMS** - Fica AUTORIZADA a solicitação da contratação, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor;

#### **RESOLUÇÃO Nº 23/2020 DO**

#### **CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

Art. 1º. Ficam **AUTORIZADOS** os seguintes requerimentos:

- 1) **Ofício nº 733/2020/SEMINFRA** - Solicitação de despesa para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 31/2020 referente pavimentação parcial da Pç do centro comercial do conj. Eduardo Gomes;
- 2) **Ofício nº 1172/2020/SEMED** - Solicitação de autorização para 3º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2017 referente locação de máquina copiadora;



- 3) **Ofício nº 366/2020/SEGOV** - Solicitação de autorização para locação de imóvel para funcionamento da Junta Militar;
  - 4) **Ofício nº 489/2020/SEMAST** - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 19/2019 referente empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens;
  - 5) **Ofício nº 487/2020/SEMAST** - Solicitação de autorização para 2º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2018 referente empresa especializada em locação de veículos com motorista;
  - 6) **Ofício nº 488/2020/SEMAST** - Solicitação de autorização para 1º Termo Aditivo ao contrato nº 18/2019 referente contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista;
  - 7) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Solicitação de indenização referente locação de imóvel onde funciona a USF Antônio Florêncio de Matos;
  - 8) **Ofício nº 1148/2020/SMS** - Solicitação de indenização referente locação de imóvel onde funciona a USF Mariano Nascimento;
  - 9) **Ofício nº 1183/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funcionará o Centro Especializado em Reabilitação CEFISIO);
  - 10) **Ofício nº 1099/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel para funcionamento da USF Mariano Nascimento;
  - 11) **Ofício nº 1080/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funciona a USF do Parque Santa Rita;
  - 12) **Ofício nº 1220/2020/SMS** - Solicitação de autorização para locação de imóvel onde funciona a UBS do Povoado Cajueiro;
  - 13) **Ofício nº 1140/2020/SMS** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 127/2019, com Leidiane Nascimento de Assis;
  - 14) **Ofício nº 1217/2020/SMS** - Solicitação de autorização para Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 79/2019 Maria Marcos dos Nascimento Figueiredo, Contrato nº 132/2019 Maria Unilta Lemos Pascoal, contrato nº 133/2019 Katiane Nascimento Santana, contrato nº 80/2019 Brenda Correia Lima e contrato nº 75/2019 Antonio Jorge Cardoso Sacramento;
  - 15) **Ofício nº 1189/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços nº 124/2020 Edmed Serviços Médicos LTDA;
  - 16) **Ofício nº 1187/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços nº 125/2020, Cardoso e Santos Serviços Médicos;
  - 17) **Ofício nº 1185/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços Pessoa Jurídica nº 109/2020 Antonio Lucas da Silva Filho, contrato nº 107/2020 de Sarah Santana Diniz Serviços Médicos, contrato nº 111/2020 de Erick Oliveira Cunha, contrato nº 113/2020 de MC Medeiros Atendimento médicos e psicológico, contrato nº 98/2020 de ACW Cardio Serviços médicos e exames complementares, contrato nº 100/200 MCS serviços médicos Nicolas Magno Santos Cruz, contrato nº 103/2020 LS Sergipe Assistência médica;
  - 18) **Ofício nº 1214/2020/SMS** - Solicitação de autorização para contrato de prestação de serviços Pessoa Jurídica: Contrato nº 114/2020 de Nilles Benjamin da Silva dias Serviços médicos, contrato nº 97/2020 Jessica Sarah Silva Santos Serviços Médicos LTDA, contrato nº 112/2020 de AeB Serviços Médicos LTDA, contrato nº 102/2020 LS Aracaju Assistência Médica, contrato nº 110/2020 de Ergoeco Serviços Médicos Corporativos, contrato nº 104/2020 de Elitemed Atividade Médica, contrato nº 106/2020 de LS Aracaju Assistência Médica, contrato nº 101/2020 de D. Barba Serviços Médicos, contrato nº 105/2020 de Leite e Ribeiro Serviços Médicos Ltda, contrato nº 108/2020 de Silva e Freire Serviços de Saúde LTDA - ME, contrato nº 99/2020 de clínica médica DR Paulo César Eirelli; Pessoa Física: contrato nº 118/2020 de Ana Maria de Souza Silva, contrato nº 117/2020 de Barbara Ivany Correia Santos, contrato nº 116/2020 de Jeslandia Batista dos Santos;
- Art. 2º.** Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Devem os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

**Art 3º.** Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

- a) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- b) que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- c) que não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) que haja anuência da Contratada;
- f) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- j) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- k) que haja expressa previsão de recursos orçamentários;
- l) e que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016;

São Cristóvão, 07 de outubro de 2020.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
Procuradora Geral do Município

SUENIO WALTEMBERG GONÇALVES E SILVA  
Controlador Geral do Município

PAOLA RODRIGUES SANTANA  
Secretária de Governo e Relações Comunitárias

ADMA FONSECA DE ALMEIDA  
Secretária do Conselho

**AVISO DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO**  
(Processo nº 004.2020.0195/PMSC)  
**CONVITE Nº 006/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de "drenagem e pavimentação em paralelepípedo da rua A, do Loteamento Rosa do Oeste", neste Município de São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 19 de outubro de 2020, às 9h.

**Prazo de Execução:** 02 (dois) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051; Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 15300000

**Base Normativa:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Número do Parecer:** PGM Nº 799/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 16/2020

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 61.970,41.

Processo nº 004.2020.0238/PMSC

Parecer PGM Nº: 890/2020

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos e de valor

**EMENTA:**

Contrato nº 31/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2020, que tem como objeto a execução das obras/serviços de **“pavimentação parcial da praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade plena do objeto. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Além disso, consta planilha com a dimensão do acréscimo e que totaliza a importância de R\$ 20.787,90 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), equivalente, por isso, a 14,30% do valor inicial do contrato. E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 20,21%**.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 20.787,90 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), **equivalente, por isso, a 14,30% do valor inicial do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativo poderá ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

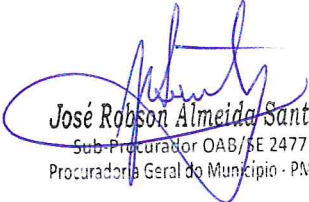
De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, qual seja, dezembro de 2019. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de outubro de 2020.



*José Robson Almeida Santos*  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSF

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020.**

**CARTA CONVITE Nº 002/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **FSS Construções e Energia Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Francislei Santos Lima**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 823.630.565-15 e RG 1.499-900 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de itens e serviços e da inclusão de novos outros constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 20.787,90 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 166.089,34 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

**Parágrafo único.** A importância acrescida que somada ao dos aditivos pretéritos corresponde a 14,30% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

São Cristóvão/SE, 29 de outubro de 2020.



**FSS Construções e Energia Eireli – ME**  
**Francislei Santos Lima**  
Contratada





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 417141/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.149.561-8  
**Razão Social:** FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI ME  
**CNPJ:** 13.525.006/0001-24  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO  
**Endereço:** RUA C CONJ LAFAYETE COUTINHO 18  
ROSA ELZE/ CONJUNTO LAFAYETTE COUTINHO - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/09/2020 11:36:11, válida até 30/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Setembro de 2020

**Autenticação:20200930DAD6JR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 18/09/2020.

Nome: FSS CONSTRUÇÕES E ENERGIA EIRELI	Sequencial: 48638
-------------------------------------------	----------------------

CPF/CNPJ: 13.525.006/0001-24	Validade: 17/11/2020
------------------------------	----------------------

Endereço: 1 RUA C CJ LAFAYETE COUTINHO 18  
Localização: ROZA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000

Observação:

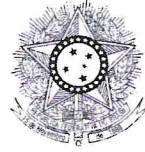
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 18 de Setembro de 2020.

### VIA INTERNET

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer débitos que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

98D0BEF75E5FE78425BBF7976D61C1B88AA2A8D2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.525.006/0001-24  
Certidão n°: 20868912/2020  
Expedição: 25/08/2020, às 15:39:10  
Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.525.006/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.525.006/0001-24

**Razão Social:** FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI

**Endereço:** RUA C 18 CJ LAFAYETE COUTINH / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE /  
49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2020 a 29/10/2020

**Certificação Número:** 2020093005563066072291

Informação obtida em 30/09/2020 11:46:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FSS CONSTRUCOES E ENERGIA EIRELI**  
**CNPJ: 13.525.006/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:41 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **5C46.B226.52CA.EB11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Período de inscrições até	06/11/2020 a 13/11/2020;
Análise e seleção das propostas	14/11/2020 a 21/11/2020;
Publicação das propostas selecionadas	24/11/2020;
Envio dos recursos	24/11/2020 e 25/11/2020;
Publicação final das propostas selecionadas	27/11/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019**

**DISPENSA Nº 002/2019 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “sinalização turística” no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos V e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 881/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratada

Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização  
Débora Nagliati Vasconcelos  
Contratante

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020.**

**CARTA CONVITE Nº 002/2020 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação parcial da Praça do Centro Comercial no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do

RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **FSS Construções e Energia Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua C, nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Francislei Santos Lima**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 823.630.565-15 e RG 1.499-900 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de itens e serviços e da inclusão de novos outros constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 20.787,90 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 166.089,34 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** A importância acrescida que somada ao dos aditivos pretéritos corresponde a 14,30% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

FSS Construções e Energia Eireli - ME  
Francislei Santos Lima  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019**

**Tomada de Preços nº 001/2019 - Objeto** - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma da sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, localizada na rua 63, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE